

Lei Promulgada
nº 6.160 de
06/02/15

FOLHA Nº 01
DATA 15/05/14
RUBRICA *[assinatura]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2014

PROCESSO

Nº 773 /2014

Interessado: VEREADOR OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI

Proposição: PROJETO DE LEI Nº 048/2014

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de informações sobre prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil do site oficial da Prefeitura Municipal de Colatina, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]



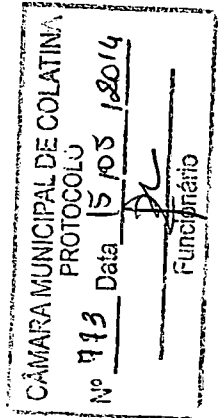
Lei 882, de
23/12/14
Lei Promulgada
nº 6-160, de
06/02/15

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 15/05/14
RUBRICA *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº. 048 /2014.

“Dispõe sobre a inclusão de informações sobre prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil do site oficial da Prefeitura Municipal de Colatina, e dá outras providências”.



A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - É direito do cidadão colatinense o acesso à informação relativa a prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil, de forma clara e concentrada.

Art. 2.º - O Poder Público Municipal deverá envidar esforços no sentido de disponibilizar toda a informação necessária, de forma organizada e de fácil acesso no site oficial do Município de Colatina.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




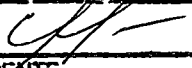
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões,
Em 12 de maio de 2014.

FOLHA Nº 03
DATA 15/05/14
RUBRICA [assinatura]


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Autor.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 19 / 05, 2014

PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 29 / 05, 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 04
DATA 15/05/14
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto dispõe sobre a inclusão de informações sobre prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil do site oficial da Prefeitura municipal de Colatina, sendo que a inclusão de links, ou botões que remetem a outros sites, de páginas oficiais que tratam do assunto objeto do presente projeto mantidas pelo Poder Público, especialmente do Estado do Espírito Santo e da União, assim como Ministério Público Estadual e Procuradoria da Republica é uma forma de integrar as informações disponibilizadas atualmente em diversos locais de pesquisa virtual.

Ao contrário de antes do advento da internet, não há mais a necessidade de se concentrar as informações, a fim de facilitar a consulta.

Porém, o inter-relacionamento de páginas ou sites, é essencial, inclusive para se permitir o confronto e uniformização das informações disponibilizadas pelos órgãos oficiais.

Assim, a medida pretendida nesta iniciativa, visa fornecer ao cidadão colatinense o acesso mais amplo possível a informações de relevância, assim como ampliar a visibilidade dessas matérias, na medida em que os visitantes da pagina oficial do município de Colatina não são necessariamente os mesmos que acessam as paginas mencionadas.

Ademais, essa medida não implica em custo ou alocação de mão de obra excedente, tendo em vista que não demandará reestruturação da pagina da



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 05
DATA 15/05/14
RUBRICA *[assinatura]*

internet, ou mesmo de reunião e inserção dessas informações, as quais já se encontram disponíveis em outras páginas.

Destarte, espero seja a presente proposição admitida para o fim de ser submetida a deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero apoio e aprovação do projeto de lei apenso.

Sala das sessões,

Em 12 de maio de 2014.

[assinatura]
Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Autor.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 048/2014, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Maio de 2014, de autoria do **Vereador OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI** que dispõe sobre a inclusão de informações sobre a prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil do site da Prefeitura Municipal de Colatina e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/12/2014.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, garantir acesso à informação relativa a prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil.

No que se refere à competência, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei Municipal nº 3.547/90), por tratar de matéria de interesse local ligada a segurança pública.

A matéria veiculada não conflita com a competência privativa do Executivo (art. 22 da CF/88 e art. 77 da Lei Municipal nº 3.547/90) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24 da CF/88 e art. 12 da Lei Municipal nº 3.547/90).

Quanto ao mérito temos que trata-se de matéria de suma importância, uma vez que visa fornecer ao cidadão colatinense o acesso mais amplo possível a informações de relevância, assim como ampliar a visibilidade dessas matérias, na medida em que os visitantes da página oficial do município de Colatina não são necessariamente os mesmos que acessam as páginas mencionadas.

Assim, presentes os requisitos legalidade e constitucionalidade, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

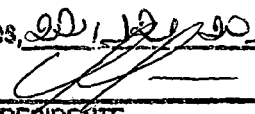
PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2014**.

Sala das Comissões, em 18 de Dezembro de 2014.


ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


ANTONIO JUNCA BRAGATO
MEMBRO


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 01/12/2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº 048/2014, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Maio de 2014, de autoria do **Vereador OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI** que dispõe sobre a inclusão de informações sobre a prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil do site da Prefeitura Municipal de Colatina e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/12/2014.

Este é o Relatório.

Objetiva-se com o presente projeto de lei, em suma, garantir acesso à informação relativa à prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil.

No que se refere à competência essa acha-se devidamente amparada, conforme bem salientado no parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.


Já em relação ao mérito temos que o referido projeto visa fornecer ao cidadão colatinense o acesso mais amplo possível a informações de relevância, assim como ampliar a visibilidade dessas matérias, na medida em que os visitantes da página oficial do município de Colatina não são necessariamente os mesmos que acessam as paginas mencionadas.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesas públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Assim, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária esta comissão não vê óbice legal para aprovação da matéria em comento.

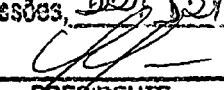
PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2014**.

Sala das sessões, em 18 de Dezembro de 2014.


MARCO CANNI
PRESIDENTE


ALCENIR COUTINHO
VICE-PRESIDENTE


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 20/12/2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 048/2014, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Maio de 2014, de autoria do **Vereador OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI** que dispõe sobre a inclusão de informações sobre a prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil do site da Prefeitura Municipal de Colatina e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/12/2014.

Este é o Relatório.

Visa o projeto de lei em análise garantir acesso à informação relativa a prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil.

Como bem salientado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o presente projeto acha-se amparado pelo pelo art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei Municipal nº 3.547/90), por tratar de matéria de interesse local ligada a a segurança pública.

No que tange ao mérito temos que trata-se de matéria de suma importância, uma vez que visa fornecer ao cidadão colatinense o acesso mais amplo possível a informações de relevância, assim como ampliar a visibilidade dessas matérias, na medida em que os visitantes da página oficial do município de Colatina não são necessariamente os mesmos que acessam as paginas mencionadas

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se envolve diretamente na organização administrativa do Município ligadas a assunto de segurança pública, esta comissão não vê óbice constitucional para aprovação do projeto em análise.

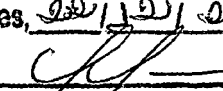
PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 048/2014**.

Sala das Comissões, em 18 de Dezembro de 2014.

LAUDEIR LUIZ CASSARO
PRESIDENTE

ANTONIO JUNCA BRAGATO
VICE-PRESIDENTE

ALCENIR COUTINHO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 22/12/2014

PRESIDENTE